

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Itapicuru



ÍNDICE DO DIÁRIO

TERMO

TERMO DE CESSÃO



TERMO DE CESSÃO



MUNICÍPIO DE ITAPICURU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS
MOVÉIS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO N.º 01/2021, DA SECRETARIA EM
FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MOVÉIS SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO N.º 01/2021, DA SECRETARIA EM FAVOR DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Rua João da Silva Rabelo, SN, Centro, Itapicuru-BA, CEP: 48475-000, doravante denominada **CEDENTE**, representada pela sua titular, **FABIANA BASTOS DOS SANTOS (Decreto Municipal 005/2021)**, portadora da RG nº BA 100.720.27 SSPBA, e CPF/MF nº 991.514.305-25 e de outro lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Rua João da Silva Rabelo, SN, Centro, Itapicuru-BA, CEP: 48475-000, neste ato representado pelo Secretário, **JOSÉ CALDAS DE ALMEIDA (Decreto Municipal 004/2021)**, portador da CI/RG n. BA 00.453.342-93 SSPBA, CPF/MF n.054.793.205-72, simplesmente denominado de **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato de cessão pleno uso de **QUATRO AUTOMÓVEIS / PASSAGEIRO: FIAT/UNO DRIVE 1.0; ANO: 2018/2018; BRANCO; ALCÓOL/GASOLINA; CHASSI: 9BD195B4NJ0833561; PLACA: PKZ2927 / FIAT/UNO DRIVE 1.0; ANO: 2018/2018; BRANCO; ALCÓOL/GASOLINA; CHASSI: 9BD195B4NJ0833569; PLACA: PKZ8876 / FIAT/UNO DRIVE 1.0; ANO: 2018/2018; BRANCO; ALCÓOL/GASOLINA; CHASSI: 9BD195B4NJ0833559; PLACA: PKZ7532 / FIAT/UNO DRIVE 1.0; ANO: 2018/2018; BRANCO; ALCÓOL/GASOLINA; CHASSI: 9BD195B4NJ0833550; PLACA: PKZ0440**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a **CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL** pertencente à Secretaria de Municipal da Educação, ora **CEDENTE** em favor da **CESSIONÁRIA** Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. A **CEDENTE** disponibilizará a **CESSIONÁRIA** o seguinte bem:

QUATRO (04) AUTOMÓVEIS / PASSAGEIRO: FIAT/UNO DRIVE 1.0; ANO: 2018/2018; BRANCO; ALCÓOL/GASOLINA; CHASSI: 9BD195B4NJ0833561; PLACA: PKZ2927 / FIAT/UNO DRIVE 1.0; ANO: 2018/2018; BRANCO; ALCÓOL/GASOLINA; CHASSI: 9BD195B4NJ0833569; PLACA: PKZ8876 / FIAT/UNO DRIVE 1.0; ANO: 2018/2018; BRANCO; ALCÓOL/GASOLINA; CHASSI: 9BD195B4NJ0833559; PLACA: PKZ7532 / FIAT/UNO DRIVE 1.0; ANO: 2018/2018; BRANCO; ALCÓOL/GASOLINA; CHASSI: 9BD195B4NJ0833550; PLACA: PKZ0440

Praça da Bandeira, 58, Centro – Telefone: (75) 3430-2385 – CNPJ nº 13.647.557/0001-60
CEP 48475-000 Itapicuru/BA – E-mail: pgmitapicuruba@gmail.com



MUNICÍPIO DE ITAPICURU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO



1.3. A utilização do bem far-se-á mediante Cessão, a título precário, tendo a finalidade exclusiva de atender às demandas de serviço do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

2.1.1. Zelar pela integridade dos bens, conservando-o em perfeito estado, conforme Termo de Responsabilidade anexo;

2.1.2. Utilizar os bens móveis, seguindo sua natureza e destinação, com a finalidade precípua de promover o bem estar social, como também o desempenho das suas atividades, por inteira conta e responsabilidade;

2.1.3. Realizar e arcar com as despesas de todos os consertos necessários ao bom funcionamento dos bens móveis, objeto deste Termo de Cessão de Uso;

2.1.4. Zelar pela integridade do bem cedido, conservando-o em perfeito estado;

2.1.5. Trocar informações com o CEDENTE, a respeito de quaisquer melhoria e evolução a ser implantado no bem cedido;

2.1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento do transporte e manutenção do bem;

2.1.7. Responsabilizar-se por qualquer infração/avaria cometida na utilização do bem;

2.1.8. Permitir a fiscalização do bem pelo CEDENTE, sempre que necessário;

2.1.9. Prestar quaisquer informações solicitadas pelo CEDENTE sobre o bem cedido;

2.1.10. Realizar e arcar com as despesas das revisões e consertos necessários ao bom funcionamento do automóvel cedido;

2.1.11. Devolver os bens móveis, por outro ou similar, mas que não seja de qualidade inferior, ao final do presente Instrumento.

2.2. Constituem obrigações da CEDENTE:

2.2.1. Dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Município;

2.2.2. Fica autorizada a realizar periodicamente inventários, auditorias dos bens e a manutenção daqueles que estão em garantia de fábrica, quando necessário;

Praça da Bandeira, 58, Centro – Telefone: (75) 3430-2385 – CNPJ nº 13.647.557/0001-60
CEP 48475-000 Itapicuru/BA – E-mail: pgmitapicuruba@gmail.com



MUNICÍPIO DE ITAPICURU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência do presente Termo terá início no dia 25/07/2021 e término previsto para 31/12/2024;
- 3.2. O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes em função do descumprimento das determinações aqui contidas;
- 3.3. A CEDENTE, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de uso, caso em que o bem deverá ser devolvido pela CESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias após comunicação por escrito.
- 3.4. O presente Termo poderá ser renovado por interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO

- 4.1. Fica ressalvado que o Cedente poderá se for de sua conveniência, efetuar o DISTRATO deste instrumento a qualquer tempo, com Notificação prévia de 30 (trinta) dias independente de interpelação judicial, bem como, se houver o interesse comum das partes neste sentido, comprometendo-se a CESSIONÁRIA a devolver o objeto deste Termo, nas condições normais de uso, o que se obrigam a cumprir por si e/ou por seus sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 6.1. Aplica-se a este Termo de Cessão de Uso o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

- 7.1. É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, do objeto da presente Cessão de uso.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO

- 8.1. O presente Termo de Cessão de Uso não gera ao CESSIONÁRIO direito subjetivo de continuidade, cabendo ao CEDENTE, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.
- 8.2. A revogação da Cessão não importará ao CESSIONÁRIO direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.

Praça da Bandeira, 58, Centro – Telefone: (75) 3430-2385 – CNPJ nº 13.647.557/0001-60
CEP 48475-000 Itapicuru/BA – E-mail: pgmitapicuruba@gmail.com



MUNICÍPIO DE ITAPICURU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS
MOVÉIS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO N.º 01/2021, DA SECRETARIA EM
FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MOVÉIS SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO N.º 01/2021, DA SECRETARIA EM FAVOR DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Rua João da Silva Rabelo, SN, Centro, Itapicuru-BA, CEP: 48475-000, doravante denominada **CEDENTE**, representada pela sua titular, **FABIANA BASTOS DOS SANTOS (Decreto Municipal 005/2021)**, portadora da RG nº BA 100.720.27 SSPBA, e CPF/MF nº 991.514.305-25 e de outro lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Rua João da Silva Rabelo, SN, Centro, Itapicuru-BA, CEP: 48475-000, neste ato representado pelo Secretário, **JOSÉ CALDAS DE ALMEIDA (Decreto Municipal 004/2021)**, portador da CI/RG n. BA 00.453.342-93 SSPBA, CPF/MF n.054.793.205-72, simplesmente denominado de **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato de cessão pleno uso de **QUATRO AUTOMÓVEIS / PASSAGEIRO: FIAT/UNO DRIVE 1.0; ANO: 2018/2018; BRANCO; ALCÓOL/GASOLINA; CHASSI: 9BD195B4NJ0833561; PLACA: PKZ2927 / FIAT/UNO DRIVE 1.0; ANO: 2018/2018; BRANCO; ALCÓOL/GASOLINA; CHASSI: 9BD195B4NJ0833569; PLACA: PKZ8876 / FIAT/UNO DRIVE 1.0; ANO: 2018/2018; BRANCO; ALCÓOL/GASOLINA; CHASSI: 9BD195B4NJ0833559; PLACA: PKZ7532 / FIAT/UNO DRIVE 1.0; ANO: 2018/2018; BRANCO; ALCÓOL/GASOLINA; CHASSI: 9BD195B4NJ0833550; PLACA: PKZ0440**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a **CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL** pertencente à Secretaria de Municipal da Educação, ora **CEDENTE** em favor da **CESSIONÁRIA** Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. A **CEDENTE** disponibilizará a **CESSIONÁRIA** o seguinte bem:

QUATRO (04) AUTOMÓVEIS / PASSAGEIRO: FIAT/UNO DRIVE 1.0; ANO: 2018/2018; BRANCO; ALCÓOL/GASOLINA; CHASSI: 9BD195B4NJ0833561; PLACA: PKZ2927 / FIAT/UNO DRIVE 1.0; ANO: 2018/2018; BRANCO; ALCÓOL/GASOLINA; CHASSI: 9BD195B4NJ0833569; PLACA: PKZ8876 / FIAT/UNO DRIVE 1.0; ANO: 2018/2018; BRANCO; ALCÓOL/GASOLINA; CHASSI: 9BD195B4NJ0833559; PLACA: PKZ7532 / FIAT/UNO DRIVE 1.0; ANO: 2018/2018; BRANCO; ALCÓOL/GASOLINA; CHASSI: 9BD195B4NJ0833550; PLACA: PKZ0440

Praça da Bandeira, 58, Centro – Telefone: (75) 3430-2385 – CNPJ nº 13.647.557/0001-60
CEP 48475-000 Itapicuru/BA – E-mail: pgmitapicuru@gmail.com



MUNICÍPIO DE ITAPICURU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO



1.3. A utilização do bem far-se-á mediante Cessão, a título precário, tendo a finalidade exclusiva de atender às demandas de serviço do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

2.1.1. Zelar pela integridade dos bens, conservando-o em perfeito estado, conforme Termo de Responsabilidade anexo;

2.1.2. Utilizar os bens móveis, seguindo sua natureza e destinação, com a finalidade precípua de promover o bem estar social, como também o desempenho das suas atividades, por inteira conta e responsabilidade;

2.1.3. Realizar e arcar com as despesas de todos os consertos necessários ao bom funcionamento dos bens móveis, objeto deste Termo de Cessão de Uso;

2.1.4. Zelar pela integridade do bem cedido, conservando-o em perfeito estado;

2.1.5. Trocar informações com o CEDENTE, a respeito de quaisquer melhoria e evolução a ser implantado no bem cedido;

2.1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento do transporte e manutenção do bem;

2.1.7. Responsabilizar-se por qualquer infração/avaria cometida na utilização do bem;

2.1.8. Permitir a fiscalização do bem pelo CEDENTE, sempre que necessário;

2.1.9. Prestar quaisquer informações solicitadas pelo CEDENTE sobre o bem cedido;

2.1.10. Realizar e arcar com as despesas das revisões e consertos necessários ao bom funcionamento do automóvel cedido;

2.1.11. Devolver os bens móveis, por outro ou similar, mas que não seja de qualidade inferior, ao final do presente Instrumento.

2.2. Constituem obrigações da CEDENTE:

2.2.1. Dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Município;

2.2.2. Fica autorizada a realizar periodicamente inventários, auditorias dos bens e a manutenção daqueles que estão em garantia de fábrica, quando necessário;

Praça da Bandeira, 58, Centro – Telefone: (75) 3430-2385 – CNPJ nº 13.647.557/0001-60
CEP 48475-000 Itapicuru/BA – E-mail: pgmitapicuruba@gmail.com



MUNICÍPIO DE ITAPICURU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência do presente Termo terá início no dia 25/07/2021 e término previsto para 31/12/2024;
- 3.2. O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes em função do descumprimento das determinações aqui contidas;
- 3.3. A CEDENTE, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de uso, caso em que o bem deverá ser devolvido pela CESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias após comunicação por escrito.
- 3.4. O presente Termo poderá ser renovado por interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO

- 4.1. Fica ressalvado que o Cedente poderá se for de sua conveniência, efetuar o DISTRATO deste instrumento a qualquer tempo, com Notificação prévia de 30 (trinta) dias independente de interpelação judicial, bem como, se houver o interesse comum das partes neste sentido, comprometendo-se a CESSIONÁRIA a devolver o objeto deste Termo, nas condições normais de uso, o que se obrigam a cumprir por si e/ou por seus sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 6.1. Aplica-se a este Termo de Cessão de Uso o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

- 7.1. É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, do objeto da presente Cessão de uso.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO

- 8.1. O presente Termo de Cessão de Uso não gera ao CESSIONÁRIO direito subjetivo de continuidade, cabendo ao CEDENTE, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.
- 8.2. A revogação da Cessão não importará ao CESSIONÁRIO direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.

Praça da Bandeira, 58, Centro – Telefone: (75) 3430-2385 – CNPJ nº 13.647.557/0001-60
CEP 48475-000 Itapicuru/BA – E-mail: pgmitapicuruba@gmail.com



MUNICÍPIO DE ITAPICURU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

9.1. A Cessão de uso tem caráter gratuito e intransferível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Ao CEDENTE reserva-se o direito de acesso ao bem público objeto desta Cessão, a fim de proceder à vistoria e a outras diligências que entender convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Este Termo de Cessão de Uso será publicado em extrato no Diário Oficial do Município de Itapicuru.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de um só teor e forma.

Itapicuru (BA), 28 de julho de 2021.


FABIANA BASTOS DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Decreto Municipal 005/2021)
CEDENTE.

Fabiana Bastos dos Santos
Secretária de Educação
Decreto nº 005/2021


JOSÉ CALDAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE (Decreto Municipal 004/2021)
CESSIONÁRIO.

JOSÉ CALDAS DE ALMEIDA
SECRETARIA DA SAUDE DE ITAPICURU
DECRETO 004/2021